



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

"Honestidade e transparência a serviço do povo"

LEI Nº 3071, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

PROTOCOLADO

04/08/2017 As _____ Hs.

N.º 1.122 Fls. 83
Renata Ap. de Moura Campos
Assistente Legislativo

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE LIMPA" QUE CRIA SISTEMAS DE ADOÇÃO DE LIXEIRAS A SEREM INSTALADAS AO LONGO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANDRÉ VINÍCIUS DE MORAES SAMPAIO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA – ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do REGIMENTO INTERNO da E casa.

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga e determina a imediata publicação, a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Paraibuna o Projeto "Cidade Limpa", que tem como objetivo precípua de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras deverão ser instaladas ao longo dos logradouros públicos, defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, vedado a instalação em próprios públicos.

Art. 2º - São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado.
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

"Honestidade e transparência a serviço do povo"

termos de higiene, saúde e visualmente, por ser o Município de Paraibuna guardião da natureza e dos pólos turísticos;

VIII – prevenir alagamentos produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas.

Art. 3º - O Município fará campanha para que os interessados (pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da cidade, em contrapartida, poderão utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 4º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela entidade responsável, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

Parágrafo único. Deverá ser respeitada da distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 5º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

"Honestidade e transparência a serviço do povo"

Art. 8º - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, e escolha da logomarca do projeto (Concurso em escolas Públicas Municipais) no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 09º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (trinta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
Plenário "José Sebastião Gonçalves"
Paraibuna, 04 de agosto de 2017.


ANDRÉ VINÍCIUS DE MORAES SAMPAIO
VEREADOR PSDB